ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO / JUSTIFICATIVA:

Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços por horas efetivamente trabalhadas (horas produtivas) de máquinas pesadas (Motoniveladora/Patrol, Retroescavadeira sobre rodas, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica 22t), incluindo operador habilitado, combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, reparos e controle por horímetro operacional, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura de Laranjal/MG.

Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da ammlicita e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

PREGÃO ELETRONICO Nº 040/2026

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

DADOS DO PROPONENTE:

Município de Laranjal/MG
Inscrita no CNPJ: 17.947.615/0001-22
Endereço: Rua Norberto Berno nº 85, Centro – Laranjal/MG
CEP: 36.760-000
Fone: (32) 34241387

DADOS DO RESPONSÁVEL:

DADOS DOS RESPONSÁVEIS:

Secretário Municipal de Agricultura

Edgar Assis da Cunha

Endereço: Rua Augusto Boalento, S/N, Lourdes, Laranjal/MG. CEP: 36.760-000

DOS ITENS

VALOR DE REFERÊNCIA: PREÇO MÉDIO					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS	UNID	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PATROL (MOTONIVELADORA): Com potência mínima de 125 HP, escarificador, lâmina regulável, sistema hidráulico com altura mínima de 3,60 metros (com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, medidor de combustível, horímetro)	HR	1.200	R$ 286,09	R$ 343.308,00
002	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETROESCAVADEIRA TIPO SOBRE RODAS (Com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, medidor de combustível, horímetro)	HR	600	R$ 315,67	R$ 189.402,00
003	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ROLO COMPACTADOR (Com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, medidor de combustível, horímetro)	HR	200	R$ 284,69	R$ 56.938,00
004	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA MÍNIMO 22 TONELADAS (Com operador, combustível, manutenção preventiva e corretiva, mecânica e reparos em geral, medidor de combustível, horímetro)	HR	1.200	R$ 343,27	R$ 411.924,00

Valor Total estimado **R$ 1.001.572,00** (um milhão, um mil, quinhentos, setenta e dois reais).

2. DOS REQUISITOS OPERACIONAIS, MANUTENÇÃO E NORMAS DE SEGURANÇA

2.1. Todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena operação dos equipamentos — compreendendo fornecimento integral de combustível (óleo diesel S10) no local de trabalho, óleos lubrificantes e hidráulicos, filtros, graxas, manutenção preventiva e corretiva em campo ou oficina, assistência mecânica, transporte em caminhão-prancha/guincho (para mobilização inicial, desmobilização final e deslocamentos entre frentes de serviço rurais), seguro total dos equipamentos e responsabilidade civil contra terceiros, bem como a reposição contínua de peças de desgaste (lâminas, dentes de concha, cantos, pinos, mangueiras hidráulicas, pneus e material rodante) — serão de responsabilidade exclusiva e integral da **DETENTORA DA ATA / CONTRATADA**, estando já embutidas no preço unitário da hora efetivamente trabalhada (hora produtiva). Nas manutenções realizadas em campo, a contratada deverá cumprir

rigorosamente as Resoluções CONAMA nº 362/2005 e nº 433/2011 e a Lei nº 12.305/2010, recolhendo e destinando adequadamente óleos usados, filtros e resíduos, sendo vedado qualquer derramamento no solo ou em cursos d'água.

2.2. Os operadores designados para a condução das máquinas pesadas deverão possuir **vínculo jurídico regular e comprovado** com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA (por meio de registro em CTPS, contrato social ou instrumento contratual legalmente admitido, vedada a subcontratação irregular), **Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida em categoria compatível (C, D ou E)**, nos termos do art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), e **certificação de capacitação vigente nas Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12**. A contratada arcará integralmente com salários, alimentação, hospedagem/alojamento e encargos trabalhistas e previdenciários de sua equipe, fornecendo obrigatoriamente todos os **Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)** e **Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs)** e sinalização viária exigidos pelas **NR-01, NR-06, NR-11, NR-12 e NR-18**.

2.3. Cada equipamento deverá ser dotado de **horímetro operacional em perfeito funcionamento, íntegro e devidamente lacrado**, sendo expressamente vedada a operação de máquina com horímetro defeituoso, desligado ou violado. As leituras inicial e final do horímetro deverão ser registradas diariamente no **Boletim de Medição Diária / Parte Diária de Máquina**, conferido e atestado pelo fiscal designado pela Prefeitura Municipal de Laranjal/MG, computando-se exclusivamente as **horas produtivas efetivamente trabalhadas** — com o desconto expresso de intervalos intrajornada/refeição, tempo de abastecimento e lubrificação, deslocamentos em caminhão-prancha e paralisações por chuva ou pane mecânica.

2.4. Em caso de quebra mecânica, falha hidráulica, defeito no horímetro ou baixo rendimento operacional do equipamento, a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA terá o **prazo máximo improrrogável de até 48 (quarenta e oito) horas**, contadas da ocorrência ou da notificação oficial da fiscalização, para sanar integralmente o problema em campo ou disponibilizar máquina substituta de **especificação técnica, potência e peso operacional iguais ou superiores** (observada, inclusive, a classe mínima de 22 toneladas para a escavadeira hidráulica), correndo por sua conta exclusiva todas as despesas de frete e caminhão-prancha, sem qualquer faturamento das horas paradas e sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e cancelamento do registro de preços.

2.5. Todas as máquinas mobilizadas deverão atender integralmente aos requisitos de segurança da **NR-12** e do **Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**, dispondo obrigatoriamente de alarme sonoro de marcha à ré, sinalizador luminoso rotativo (giroflex), faróis e lanternas operacionais, cinto de segurança, espelhos retrovisores, extintor de incêndio válido e estrutura de proteção contra capotamento e queda de objetos (ROPS/FOPS), quando aplicável ao modelo do equipamento.

3. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura (e demais Secretarias Municipais solicitantes, quando aplicável), mediante prévia emissão de **Ordem de Serviço (OS)**

específica contendo a identificação do equipamento requisitado, a frente de trabalho, o prazo de mobilização e o quantitativo estimado de horas. Nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar ou executar a totalidade das horas estimadas, sendo expressamente vedada à DETENTORA DA ATA / CONTRATADA a execução ou cobrança de quaisquer serviços sem prévia autorização escrita.

3.2. A medição será apurada mensalmente (ou ao término de cada Ordem de Serviço, quando de duração inferior) com base estrita no somatório das **horas produtivas efetivamente trabalhadas**, aferidas diariamente por meio da leitura inicial e final do **horímetro operacional** (íntegro e lacrado) de cada máquina e registradas nos **Boletins Diários de Produção / Partes Diárias de Máquina**, devidamente assinados pelo operador da contratada e conferidos e atestados pelo Fiscal do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

3.2.1. Serão expressamente descontadas da medição diária todas as horas paradas ou improdutivas — compreendendo intervalos intrajornada/refeição, tempo de abastecimento e lubrificação, mobilização/desmobilização e deslocamentos em caminhão-prancha entre frentes de serviço, paralisações por condições climáticas adversas (chuvas) e interrupções decorrentes de pane mecânica ou manutenção corretiva.

3.3. Após o fechamento e a aprovação da planilha consolidada de medição pelo Fiscal do Contrato, a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA emitirá a respectiva **Nota Fiscal / Fatura** (discriminando o número da Ata/Contrato, a Ordem de Serviço, a especificação da máquina, o total de horas produtivas atestadas e o valor unitário registrado), acompanhada obrigatoriamente de:

- **a)** Relatório Consolidado Mensal de Medição e cópias dos respectivos Boletins Diários de Produção / Partes Diárias de Máquina atestados;
- **b)** Comprovação de manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida na habilitação (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação das Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (incluindo Seguridade Social), FGTS (CRF), Débitos Trabalhistas (CNDT), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal.

3.4. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta bancária de titularidade da DETENTORA DA ATA / CONTRATADA, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de liquidação da despesa e do ateste definitivo da Nota Fiscal pela fiscalização, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e efetuadas as retenções tributárias obrigatórias na fonte (IRRF, ISSQN e contribuição previdenciária, quando aplicáveis).

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, divergência nas leituras de horímetro, tentativa de inclusão de horas improdutivas ou ausência de qualquer documento exigido no item 3.3, a fiscalização promoverá a glosa da parcela controvertida ou devolverá o documento fiscal para correção, ficando o prazo de pagamento interrompido até a integral regularização pela contratada, sem que isso gere direito a reajuste, atualização monetária ou encargos moratórios por parte do Município de Laranjal/MG.

3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser atualizado financeiramente entre a data prevista para o adimplemento e a do efetivo pagamento pelo índice oficial adotado pelo Município (**IPCA/IBGE**), nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Além das obrigações legais, regulamentares, ambientais e das previstas no Edital e no Termo de Referência, obriga-se a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA a:

a) Manutenção de Meios de Comunicação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses) e dos contratos dela decorrentes, e-mail, telefone e WhatsApp institucionais atualizados e operacionais para a comunicação oficial com o ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, alinhamentos operacionais, acionamento de contingências mecânicas e recebimento de Ordens de Serviço (OS);

b) Formalização da Contratação: assinar a Ata de Registro de Preços e os eventuais instrumentos contratuais, termos aditivos ou equivalentes dela decorrentes no prazo e nas condições estabelecidas no edital convocatório;

c) Qualidade Técnica e Conservação das Máquinas Pesadas: executar os serviços por horas efetivamente trabalhadas (horas produtivas) das máquinas pesadas especificadas — Motoniveladora (Patrol), Retroescavadeira sobre rodas, Rolo Compactador e Escavadeira Hidráulica (classe 22 toneladas) — em estrita conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e as diretrizes da Secretaria Municipal de Agricultura, mantendo os equipamentos em perfeitas condições mecânicas, hidráulicas, estruturais e de segurança (NR-12), com lâminas, dentes de concha, pneus e material rodante em pleno estado de conservação;

d) Regularidade Ambiental e Gestão de Resíduos de Manutenção: cumprir rigorosamente a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 433/2011 (limites de emissões atmosféricas de máquinas rodoviárias e agrícolas), a Resolução CONAMA nº 362/2005 e a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), assegurando o recolhimento, o acondicionamento e a destinação final ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados ou contaminados (OLUC), filtros, estopas e peças substituídas durante as manutenções em campo, sendo terminantemente vedado qualquer derramamento de óleo ou combustível no solo ou em cursos d'água das áreas rurais;

e) Mobilização, Desmobilização, Abastecimento e Manutenção Integral: arcar integralmente com todos os custos operacionais, logísticos e tributários relativos à mobilização e desmobilização das máquinas até as frentes de serviço e entre as comunidades rurais e estradas vicinais do Município de Laranjal/MG (inclusive transporte em caminhão-prancha e escolta, quando necessários), fornecendo integralmente combustível (óleo diesel) no local da operação, óleos lubrificantes e hidráulicos, graxas e peças de desgaste, bem como realizando manutenção preventiva e corretiva em campo ou oficina sem qualquer ônus adicional ao Município;

f) Mão de Obra, Operadores Habilitados e Encargos: disponibilizar operadores qualificados e devidamente habilitados — portadores de Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível exigida pelo art. 144 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997) e capacitação comprovada nas Normas Regulamentadoras NR-11 e NR-12 —,

mantendo vínculo exclusivamente com a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA e responsabilizando-se integralmente por salários, alimentação, hospedagem/alojamento, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, adicionais legais e pelo fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs – NR-06);

g) Garantia de Aferição (Horímetro Operacional Íntegro): assegurar a exatidão da medição das horas efetivamente trabalhadas (horas produtivas), mantendo cada máquina equipada com **horímetro operacional em pleno funcionamento, íntegro e devidamente lacrado**, sendo expressamente vedada qualquer violação, adulteração ou operação de equipamento com horímetro defeituoso;

h) Cumprimento dos Prazos de Mobilização e Continuidade Operacional: atender às Ordens de Serviço (OS) de forma parcelada e rigorosamente dentro dos prazos máximos estipulados no Termo de Referência (mobilização inicial em até **5 (cinco) dias corridos**), garantindo a continuidade das frentes de abertura, patrolamento, cascalhamento e recuperação de estradas vicinais, drenagem e terraplanagem da Secretaria Municipal de Agricultura;

i) Controle de Medições e Faturamento (Boletim Diário de Produção): emitir e colher o ateste diário do fiscal ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura nos **Boletins Diários de Produção / Partes Diárias de Máquina (OS)**, registrando a data, a frente de serviço/estrada rural, a identificação da máquina, os horários de início e término da jornada, as leituras inicial e final do horímetro operacional e o desconto expresso de todas as interrupções improdutivas (intervalo de refeição, abastecimento, lubrificação, manutenção ou paralisação por chuva), apresentando o relatório consolidado mensal acompanhado da Nota Fiscal para liquidação da despesa;

j) Plano de Contingência e Substituição de Máquina Avariada: promover imediatamente — no prazo máximo de até **48 (quarenta e oito)** a contar da ocorrência ou notificação oficial — o reparo mecânico/hidráulico em campo ou a substituição integral do equipamento por outro de especificação técnica igual ou superior quando constatada pane mecânica, falha no horímetro ou baixo rendimento operacional, arcando integralmente com os custos de transporte em caminhão-prancha, sem qualquer faturamento das horas paradas;

k) Manutenção dos Requisitos de Habilitação: manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica exigidas no procedimento licitatório (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021);

l) Responsabilidade por Danos a Terceiros, Propriedades Rurais, Infraestrutura e Meio Ambiente: responder civil, criminal, administrativa e ambientalmente por quaisquer danos materiais, corporais, patrimoniais (inclusive danos a pontes rurais, bueiros, mata-burros, cercas, lavouras, redes elétricas/hidráulicas ou vias públicas durante a operação ou o deslocamento das máquinas) ou ambientais causados por seus equipamentos, insumos ou prepostos ao Município ou a terceiros;

m) Vedação de Subcontratação Não Autorizada: não transferir a terceiros nem subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação sem prévia e expressa autorização por escrito do ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE, observados os limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021;

n) Segurança Viária, Operacional e Normas Regulamentadoras: cumprir rigorosamente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB – Lei nº 9.503/1997) e as resoluções do CONTRAN relativas

à sinalização, dimensões, iluminação e deslocamento de máquinas pesadas em vias públicas e estradas vicinais, bem como as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à operação de máquinas e serviços de terraplanagem (em especial **NR-01, NR-06, NR-11, NR-12 e NR-18**), promovendo a devida sinalização de segurança nas frentes de trabalho.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Além das obrigações decorrentes da Lei nº 14.133/2021 (em especial os arts. 115 e 117), compete ao CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR:

a) Fiscalização, Apontamento Diário e Acompanhamento Técnico: acompanhar, fiscalizar, controlar e avaliar rigorosamente a execução dos serviços por horas efetivamente trabalhadas (horas produtivas) das máquinas pesadas, designando formalmente gestor e fiscal do contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021) para conferir diariamente em campo as leituras inicial e final do horímetro operacional, validar os Boletins Diários de Produção, verificar a habilitação dos operadores (CNH compatível nos termos do CTB e capacitação nas NR-11 e NR-12) e inspecionar as condições mecânicas e de segurança dos equipamentos;

b) Emissão de Ordens de Serviço e Definição das Frentes de Trabalho: emitir as respectivas Ordens de Serviço (OS) conforme a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura — especificando o equipamento requisitado, a frente de serviço (estradas vicinais, comunidades rurais, obras de drenagem ou terraplanagem), o cronograma operacional e o quantitativo estimado de horas —, respeitando os prazos de mobilização estabelecidos no Termo de Referência;

c) Garantia de Acesso e Orientação Técnica em Campo: assegurar o livre acesso das máquinas e equipes às frentes de serviço municipais e propriedades/áreas rurais devidamente autorizadas, bem como fornecer as diretrizes técnicas operacionais (traçado, nivelamento, abertura/patrolamento de vias ou escavação) e apoiar a organização do tráfego local nos trechos em intervenção;

d) Prestação de Informações e Esclarecimentos: prestar tempestivamente as informações, localização/roteiros das estradas rurais e esclarecimentos solicitados pela DETENTORA DA ATA / CONTRATADA necessários à regular mobilização e execução dos serviços;

e) Conferência de Medições e Pagamento: conferir e atestar os relatórios consolidados mensais e os respectivos Boletins Diários de Produção / Partes Diárias de Máquina (devidamente assinados pelo fiscal e pelo operador, com o desconto expresso de eventuais horas improdutivas), efetuando a liquidação e o pagamento das Notas Fiscais regularmente emitidas na forma, nos prazos e nas condições ajustados no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual dela decorrente;

f) Notificação de Irregularidades e Acionamento de Contingência: notificar formalmente a DETENTORA DA ATA / CONTRATADA acerca de quaisquer falhas operacionais, defeito ou violação no horímetro, baixo rendimento técnico ou pane mecânica/hidráulica constatada, exigindo o imediato reparo em campo ou a substituição do equipamento por outro de especificação igual ou superior dentro do prazo estipulado no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

g) Cumprimento das Demais Disposições: cumprir fielmente todas as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos contratos dela decorrentes.

Laranjal, MG 17 de novembro de 2026.

_____

Edgar Assis da Cunha
Secretária de Agricultura